



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO N° 29/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, n° 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **BRUM & BEZERRIL ARTIGOS ÓPTICOS LTDA**, CNPJ n°.09.517.081/0001-76, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano Peixoto, 846, sala 01, Centro, Soledade/RS, neste ato representado por sua sócia-proprietária, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Chamamento Público n°.19/2016, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Credenciamento de prestadores de serviços de confecção de óculos de grau, as quantidades compreendem o máximo de 20 confecções mensais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente levando em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do presente.

§1º. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do credenciado.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente deste Contrato será custeada pela Dotação Orçamentária:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS PROFISIONAIS	TÉCNICOS	339039050000
-------------------------	-----------------------	----------	--------------

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

Objeto	Nº. Item	Valor Unitário
Confecção de óculos de grau	01	R\$ 120,00

**CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE**

Os serviços prestados deverão estar de acordo com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, e as demais condições previstas no edital de Chamamento Público n°. 19/2016.

§1º. Ao Município fica reservado o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia de contraditório e ampla defesa.

§2º. O contratado deverá prestar os seus serviços no Município de Soledade/RS em estabelecimento devidamente regularizado, sendo vedada a transferência a profissionais alheios à relação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues por conta da CONTRATADA, conforme solicitação e encaminhamento, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

É de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. A **CONTRATADA** deverá:
- a) Manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município CONTRATANTE.
  - b) Verificada a desconformidade de algum dos itens, o CONTRATADO deverá promover a substituição necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no edital.
  - c) A nota fiscal deverá ser entregue junto com o seu objeto, no local indicado para entrega das mercadorias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas ao edital de Chamamento Público nº. 19/2016, bem como aquelas provenientes do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual
- II - Multa de 8% (oito por cento) do valor global no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor global no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração e anuência da CONTRATADA, por iguais e/ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme consta no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Soledade/RS, 18 de abril de 2016.

+   
**BRUM & BEZERRIL ARTIGOS ÓPTICOS LTDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

Registrado sob nº 29

Soledade, 18 / 04 / 2016